PROCESSO TRT Nº 7249/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Termo de Adesão

Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2017

Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil para a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, òrgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Campo Grande, MS, CEP: 79031-908, representado neste ato por seu presidente, Desembargador do Trabalho Nicanor de Araújo Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, **RESOLVE** por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4 de 2017, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, que tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consusbstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, cientificando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2019.

Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente do TRT da 24ª Região.

Documento produzido e assinado eletronicamente (Certificado A1) por MYRIAN ARIMURA FARES em 21/02/2019 12:47:41.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2189012).

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.° 4/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL.

	Órgão: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**		CNPJ: 17.270.702/0001-98
	Endereço/Cidade-UF,/CEP: SAFS Quadra 08, Bloco A, 5° Andar Tribunal Superior do Trabalho – Brasília/DF – CEP: 70.0070-600		Telefone/fax: (61) 3043-4252
	Representante Legal: Ministro Presidente **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**		CPF: 265.496.461-20
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: RG 9.908.227 SSP-SP	Estado Civil solteiro

	Órgão: **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**		CNPJ: 03.656.766/0001-17
	Endereço/Cidade-UF/CEP: SRTVS – QD 701 N 5 BL A Sala 517/519 – Brasília CEP 70.340-906		Telefone/fax: (11) 3107-3514
	Representante legal: Presidente **CLAUDIO MARÇAL FREIRE**		CPF: 640.886.48-72
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 5.896.057-0	Estado Civil: casado

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇAO TÉCNICA, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, com o artigo 517 e seguintes do CPC, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A501555170005BX296

Cópia digital inserida por SANDRA REGINA TASSO (Certificado A1) em 15/01/2019 16:25:34.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2177821).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

2.1. A certidão de crédito judicial para fins de protesto conterá a identificação da Vara do Trabalho apresentante, o nome do credor principal (reclamante) e o número do CPF ou do documento de identificação; o nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver, o número do CNPJ ou CPF, endereço, cidade, CEP; os dados do processo (vara, número do processo, data da sentença/acórdão, data do trânsito em julgado se houver); valor devido ao reclamante, valor das custas processuais, valor dos honorários periciais (se houver); praça de pagamento, local e data, assinatura do Diretor de Secretaria ou de seu substituto legal.

2.1.1. É imprescindível que o valor pertinente ao crédito trabalhista a ser processado seja líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO PARA O PROTESTO

3.1. A expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial somente deverá ocorrer nos casos de autos em fase de execução, liquidados e não voluntariamente pagos, após a citação do artigo 880 da CLT.

3.1.1. Ao tabelião caberá tratar os pedidos para protesto de forma a constar como apresentantes dos títulos enviados os respectivos juízos das varas do trabalho e como beneficiário o credor trabalhista principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. O pedido formal de protesto se dará por meio informatizado, poderão ser subscritas manualmente, por chancela mecânica ou assinatura digital emitidas por Autoridades Certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória no. 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.2. O IEPTB informará às varas do trabalho o tabelionato para qual foi enviada a solicitação de protesto, o que também poderá ser feito pelo CRA meio de sistema informatizado.

4.3. Para os fins deste Termo de Cooperaçao Técnica, considera-se:

4.3.1. Apresentaçao: se refere ao ato do Juízo da Vara do Trabalho que compõe o Tribunal Regional do Trabalho, de encaminhar a Certidao de Crédito Judicial a Central de Remessa de Arquivos – CRA para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

4.3.2. Desistência: se refere ao ato do Juízo da Vara do Trabalho que compõe o Tribunal Regional do Trabalho, de retirar a Certidao de Crédito Judicial do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o CSTJ e para o devedor;

4.3.3. Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito apresentado a protesto e dos emolumentos e demais despesas;

4.3.4. Elisao: o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto ainda não lavrado, realizando o pagamento;(esse não precisa)

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A501555170005BX296

Cópia digital inserida por SANDRA REGINA TASSO (Certificado A1) em 15/01/2019 16:25:34.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2177821).

4.3.5. Solicitação de Cancelamento: o ato do Tabelionato de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento enviada diretamente pelo Juízo da Vara do Trabalho, sem ônus para o CSTJ e para o devedor; e

4.3.6. Autorizaçao do Juízo da Vara do Trabalho para cancelamento: o ato do Juízo da Vara do Trabalho de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e quer, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A501555170005BX296

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO NO TABELIONATO E NAS VARAS DO TRABALHO

5.1. O pagamento do valor apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido das taxas, emolumentos e demais despesas.

5.1.1. No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação e o valor devido será colocado à disposição das Varas do Trabalho ou de instituição bancária por ela autorizada e indicada previamente no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

5.2. Registrado o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber o pagamento, o qual deverá ser feito necessariamente na vara do trabalho apresentante, ocasião em que o devedor poderá resgatar o título de dívida e o instrumento de protesto para posterior cancelamento junto à respectiva serventia.

5.2.1 Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

5.3. Cumprirá ao Tabelionato comunicar às varas do trabalho os pagamentos que forem realizados na serventia, bem como comunicar os protestos lavrados, cujos instrumentos deverão ser custodiados pelos Tabelionatos. Referida comunicação poderá ser realizada em meio eletrônico pela CRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO

6.1. Ocorrendo o registro do protesto, o seu cancelamento somente se efetivará por determinação judicial, obedecidos os critérios do art. 26 e parágrafos da Lei Federal n.º 9.429, de 10 de setembro de 1997, e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas comprováveis devidos ao Tabelionato, pelo devedor, conforme tabela própria. A ordem de cancelamento poderá ser enviada por meio eletrônico na plataforma CRA.

6.1.1. Os valores referentes aos emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos diretamente ao Tabelionato pelos devedores, não se responsabilizando o CSJT ou os exequentes por qualquer cobrança a tais títulos.

6.1.2. A desistência do pedido de protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já registrado, feitos em decorrência do envio a protesto por equívoco da vara do trabalho

Cópia digital inserida por SANDRA REGINA TASSO (Certificado A1) em 15/01/2019 16:25:34.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2177821).

solicitante, não ensejarão o pagamento das parcelas dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, renunciando estes ao recebimento.

6.1.3. O acordo judicial homologado em momento posterior à apresentação do título a protesto configura hipótese para regular incidência dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães.

6.1.4. Os Tribunais Regionais do Trabalho que aderirem ao presente Acordo de Cooperação Institucional comprometem-se a adotar as providências administrativas necessárias para evitar requerimentos reiterados de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência da remessa indevida.

6.1.5. A efetivação deste TERMO DE COOPERAÇAO TÉCNICA dependerá da ratificação a ser efetivada pelos Presidentes Seccionais do IEPTB.

6.1.5.1. O IEPTB disponilizará o CSTJ, quando solicitado, a relação atualizada dos Tabelionatos de Protesto que ratificaram e dos que não ratificaram o presente TERMO.

6.1.5.2. Poderao ser firmados entre o CSTJ e os IEPTBs Estaduais protocolos de entendimento eletrônico a fim de estabelecer eventuais procedimentos técnicos específicos necessários para o apontamento a protesto em cada CRA Local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer das partes acordantes sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR.

9.1. Fica designado executor do presente Acordo, no âmbito do **CSJT**, o (a) Secretário(a)-Geral do Conselho e, por parte do **IEPTB**, o(a) Presidente(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **CSJT**, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Convênios vigentes com os IEPTBs Estaduais serão considerados ratificações ao presente convênio nacional.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A501555170005BX296

Cópia digital inserida por SANDRA REGINA TASSO (Certificado A1) em 15/01/2019 16:25:34.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2177821).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal), para dirimir as questões que, porventura, tenham origem no presente Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

Brasília-DF, 22 de março de 2017.

Ives Gandra Martins Filho
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Cláudio Marçal Freire
Vice-Presidente do IEPTB

TESTEMUNHAS: 1 _____
CPF N.º 807116691-04

2 _____
CPF N.º 491.837.101-91

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A501555170005BX296

Cópia digital inserida por SANDRA REGINA TASSO (Certificado A1) em 15/01/2019 16:25:34.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2177821).

Concede-se prazo de dez dias à chefia imediata para manifestar a respeito do pedido do requerente. Envie-se cópia desta decisão ao correio eletrônico da 1ª VT de Três Lagoas.
Publique-se.
Após, à CGP para informar o quadro de lotação das varas situadas no Município de Três Lagoas. Posteriormente, volte à deliberação.
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral Substituto

-

Portaria

Portaria

MARCELO ANTÔNIO NAKAO/VIAGEM

MARCELO ANTÔNIO NAKAO/VIAGEM

Anexos
Anexo 1: MARCELO ANTÔNIO NAKAO/VIAGEM

Gabinete de Licitações e Contratos

Edital

Edital

Aviso 4/2019

Aviso de Impedimento
O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região resolve aplicar a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta publicação e descredenciamento no SICAF, à empresa CREATIVE EDITORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.703.330/0001-05 - Processo Administrativo n° 2.037/2018. Fundamento: art. 7° da Lei 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade tipificada no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, ocorrida no Pregão Eletrônico n° 28/2018. Campo Grande - MS, 11 de março de 2019.
Alencar Minoru Izumi
Diretor Geral

Aviso 5/2019

Extrato de Termo de Adesão

Processo n° 7249/2016

O TRT da 24ª Região adere ao Acordo de Cooperação Técnica n° 04/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, que tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Data: 28.1.2019. Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente do TRT da 24ª Região.

Aviso 6/2019

Extrato de Termo de Adesão

Proad n° 18.156/2019

O TRT da 24ª Região adere ao Termo de Cooperação Técnica n° 15/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Serasa Experian S.A., que tem por objeto permitir ao TRT o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da Serasa, via internet, por meio do sistema Serasajud. Data: 12.7.2019. Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente do TRT da 24ª Região.

ÍNDICE

Secretaria Geral da Presidência 1